

# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57

**ESTADO DO PARANÁ** 

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 20 de maio de 2024.

ADVOGADO DA CÂMARA - PARECER Nº 03/2024 ASSUNTO: Resposta ao Ofício 42/2024 - CMSAP

Conforme solicitado pelo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, me foi solicitado parecer jurídico quanto ao Edital e anexo do processo licitatório nº 03/2024, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total com assistência 24 horas e todo território nacional do veículo oficial FIAT GRAN SIENA ESSENCE 1.6, 16V FLEX, de propriedade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

É o relatório.

#### PARECER:

Foi encaminhado este assessor jurídico Ofício 42/2024-CMSA para análise de Edital e Anexo do processo licitatório nº 03/2024, que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de seguro veicular pelo período de 12 meses.

### 1. DA DISPENSA ELETRÔNICA

O Edital e anexo do processo licitatório objeto deste parecer será elaborado através de Dispensa Eletrônica.

Dessa forma, faz-se necessário a apreciação do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, no qual traz as hipóteses da dispensa de licitação, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]



## Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

**ESTADO DO PARANÁ** 

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

Diante da análise do dispositivo de Lei acima, pode-se afirmar que não há impedimentos sobre a utilização de dispensa eletrônica para a contratação do serviço almejado:

### 2. COM RELAÇÃO AS FORMALIDADES DO EDITAL E ANEXOS 03/2024

Este assessor teve acesso ao edital e anexos 03/2024 para análise de suas formalidades. Neste edital estava presente:

- a) Formalização de Demanda nº 03/2024, descriminando o serviço almejado;
- b) Orçamentos de 04 seguradoras distintas com intuito de averiguação de preço médio de mercado:
- c) Parecer contábil atestando que "há recursos orçamentários para pagamento das obrigações [...]".
  - d) Solicitação e Autorização para abertura de processo administrativo de licitação.
- e) Estudo Técnico Preliminar sobre a necessidade da contratação dos serviços com intuito de proteger o bem público de eventual sinistro ou roubo.

Assim, não restam dúvidas que foram cumpridas todas as formalidades para elaboração de Dispensa Eletrônica.

3.



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57

**ESTADO DO PARANÁ** 

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br

Assim, concluo.

Cumprida todas as formalidades para elaboração de Dispensa Eletrônica para contratação de Seguro Veicular, tendo o contador João Batista dos Santos atestado ter recursos disponíveis para contratação dos serviços sem prejuízo a esta Câmara e visando proteger o patrimônio desta Casa de Lei, meu parecer é favorável para a contratação do serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

eonardo Santos Card son Jurídico da